

Procedimento para a constituição do Grupo de Peritos – Planos de Contingência

Atualizado em agosto 2024

versão 02

Índice

1. INTRODUÇÃO	0
1. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE	0
2. PERFIL DO PERITO E SUAS FUNÇÕES.....	0
Funções do grupo de peritos	0
3. RESPONSABILIDADES DA DGAV	1
Funções da DGAV	1
4. PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS.....	2
Peritos individuais.....	2
Peritos de entidades públicas ou privadas.....	Erro! Marcador não definido.
5. MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PERITOS	2
6. ANEXOS.....	3

SIGLAS

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária
CNC – Centro Nacional de Controlo
CLC – Centro Local de controlo
EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar
FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
GP – Grupo de peritos
LSA – Lei da Saúde Animal
OMSA – Organização Mundial de Saúde Animal

1. INTRODUÇÃO

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) no âmbito dos seus planos de contingência e em cumprimento da legislação comunitária e nacional tem como competência criar e manter operacional um grupo de peritos (GP) especialistas em várias áreas. O GP tem como finalidade dar apoio à DGAV, no sentido de se deter os conhecimentos necessários para assegurar uma boa preparação e atuação face a uma emergência sanitária.

Este documento tem como finalidade estabelecer o procedimento para a constituição do GP, seu funcionamento e manutenção, descrito no ponto 8 do documento “Estrutura comum dos planos de contingência”.

1. LEGISLAÇÃO DE SUPORTE

A Lei da Saúde Animal (LSA), o Regulamento (UE) n.º 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às doenças transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal, determina no seu art.º 43.º que no âmbito dos planos de contingência os Estados-Membros devem manter um grupo de peritos sempre operacional com as competências necessárias para prestar assistência à DGAV.

No Reg (UE) 2020/687 da Comissão relativo às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas, estipula no seu art.º 66.º que caso seja confirmado um foco de doença da categoria A em animais das espécies listadas a DGAV deve instituir um grupo de peritos operacional.

2. PERFIL DO PERITO E SUAS FUNÇÕES

O grupo de peritos, doravante designado por GP é constituído por um conjunto de pessoas, cujo perfil é considerado adequado para colaborar com a DGAV no âmbito dos planos de contingência das doenças dos animais de categoria A da LSA.

Os peritos devem ter formação superior na área científica ou competências técnicas adequadas e não pertencem ao quadro da DGAV. São consideradas áreas científicas e técnicas relevantes, as seguintes, ciências veterinárias, epidemiologia, virologia, microbiologia, patologia, bem-estar animal, entomologia, etologia e sanidade da fauna selvagem, entre outros.

Os peritos podem atuar a título individual ou como representantes de uma entidade pública ou privada e devem ter disponibilidade para a realização das funções abaixo descritas:

Funções do grupo de peritos

Durante a fase de preparação dos planos de contingência o GP:

- Participar como formador ou formando, no âmbito dos planos de contingência
- Participar nos exercícios de simulação promovidos pela DGAV
- Dar parecer a documentos no âmbito dos planos de contingência
- Participar em reuniões na DGAV ou com outras entidades internacionais (ex: EFSA, FAO, OMSA)
- Efetuar estudos sobre os fatores de risco de determinada doença, ou outros;

- Dar apoio ao desenvolvimento de ferramentas e modelos de suporte à gestão de uma emergência
- Participar em reuniões técnicas e outros eventos
- Participar em projetos com a DGAV no âmbito dos planos de contingência

Em caso de confirmação de uma das doenças de categoria A o GP:

- Prestar colaboração aos responsáveis do Centro Nacional de Controlo (CNC) e dos Centro local de controlo (CLC) referidos no documento "Estrutura do Tronco comum dos planos de contingência
- Avaliar e acompanhar a situação epidemiológica e apoiar a implementação das zonas de restrição (proteção, vigilância, infetada e zonas de restrição adicionais para o caso da Peste Suína Africana)
- Completar os dados epidemiológicos com dados geográficos, meteorológicos e outros necessários
- Efetuar avaliações de risco e estudos sobre a disseminação da doença
- Dar parecer sobre a deteção, a amostragem, o controlo e outras medidas a aplicar, incluindo sobre as medidas de biossegurança nas explorações, bem como sobre a estratégia a utilizar
- Colaborar na elaboração de um plano de erradicação quando se suspeita ou confirma doença na fauna selvagem
- Avaliar a situação no que diz respeito a um eventual plano de vacinação de emergência
- Aconselhar no que respeita ao controlo de vetores
- Participar na formação no âmbito dos planos de contingência

O desempenho dos peritos no âmbito do GP não é remunerado. De cinco em cinco anos o GP é revisto e os peritos deveram pronunciar-se sobre a sua permanência no GP.

3. RESPONSABILIDADES DA DGAV

A DGAV enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional tem a responsabilidade de constituir um grupo de peritos e zelar pelo seu funcionamento e manutenção.

Funções da DGAV

Durante a fase de preparação a DGAV tem as seguintes funções:

- Nomear os peritos por despacho do Sr. Diretor-Geral para a constituição do respetivo grupo;
- Gerir o funcionamento, manutenção e a renovação do grupo de peritos;
- Providenciar as condições no que diz respeito às questões de logística, como sejam organização dos locais de formação e de reunião.
- Providenciar os dados e toda a informação necessários ao trabalho dos peritos
- Organizar a formação e os exercícios de simulação
- Organizar reuniões com os peritos e demais participantes
- Disponibilizar dados e informações necessários às funções dos peritos
- Propor o nome do perito para reuniões, missões ou outros eventos com organizações internacionais.

Em caso de confirmação de uma das doenças de categoria A a DGAV tem as seguintes funções:

- Fornecer todo o apoio logístico ao perito quando este colabora com o CNC e com os CL
- Disponibilização dos dados e informações, nomeadamente sobre a investigação epidemiológica e/ou sobre as medidas de controlo implementadas.

4. PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

Para a seleção dos peritos ao GP a DGAV convida peritos das várias áreas científicas e instituições para a constituição do grupo de peritos. O convite aos peritos e às instituições é publicitado no portal da DGAV.

Peritos individuais

A DGAV publicita o convite no portal da DGAV. Os candidatos a peritos interessados preenchem o requerimento para a constituição do GP (anexo II) e enviam para a DGAV, serviços centrais conjuntamente com o seu *curriculum em modelo europeu (curriculum vitae europass)*.

Os serviços da Direção de DGAV, Direção de Serviços de Produção Animal (DSPA) analisam sumariamente o *curriculum vitae* e propõem ao Diretor Geral a nomeação do perito.

A DGAV envia carta ao perito a comunicar que integra o grupo de peritos e coloca o seu nome e área científica numa lista de peritos da DGAV.

A DGAV também poderá convidar individualmente peritos para ingresso no GP dos planos de contingência.

Diagrama I - Procedimento para o perito individual



5. MANUTENÇÃO DO GRUPO DE PERITOS

A DGAV de cinco em cinco anos convidará o perito a ser reconduzido no GP.

O perito pode em qualquer altura expressar à DGAV a sua vontade de não estar integrado no GP. Por outro lado, a DGAV também poderá retirar o nome do perito da lista do GP.

A DGAV é responsável pela atualização permanente da lista de peritos.

6. ANEXOS

Anexo I – Lista das doenças de categoria A da LSA

Animais Terrestres

- Febre Aftosa
- Peste Bovina
- Febre do Vale do Rift
- Dermatose Nodular Contagiosa
- Peripneumonia Contagiosa Bovina (infecção pelo vírus por *Mycoplasma mycoides*)
- Varíola Ovina e Caprina
- Peste dos Pequenos Ruminantes
- Peripneumonia Contagiosa Caprina
- Peste Equina
- Mormo (infecção por *Burkholderia mallei*)
- Peste Suína Africana
- Peste Suína Clássica
- Gripe Aviária de Alta patogenicidade
- Doença de Newcastle

Anexo II – Modelo de manifestação ou renovação do interesse do perito

Modelo de manifestação ou de renovação de interesse de participação no grupo de peritos - planos de contingência das doenças dos animais

Primeira manifestação de interesse

Renovação da manifestação de interesse

Assinalar com uma cruz uma das opções

DADOS PESSOAIS
Nome:
Qualificação académica/profissional:
Instituição onde exerce:
Endereço eletrónico:
Telemóvel:

Venho manifestar o interesse em integrar o grupo de peritos da DGAV, no âmbito dos planos de contingência (**colocar o nome da(s) doença(s)***)

*Doenças dos animais da categoria A da Lei da Saúde Animal

ÁREAS CIENTÍFICAS	(X)	OBSERVAÇÕES
Ciências Veterinárias		
Epidemiologia		
Virologia		
Microbiologia		
Patologia		
Bem-estar-animal		
Entomologia		
Especialistas em etologia e sanidade da fauna selvagem		
Outras		

_____, aos ____ de _____ de 20____

Assinatura _____